DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1857/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9467/2013
PROTOCOLO	: 1422220
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 49.979,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 045/2013 (fls. 202/206).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 202).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G..ICN-3352/2014 (fls. 677/680).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento dos 1º ao 6º Termos Aditivos (fls. 209/210, 248/249, 433/434, 694/695, 885/886 e 901/902, respectivamente) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10019/2015 (fls. 683/687).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-18533/2015 (fls. 688/689), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada, pugnando, contudo, pela aplicação de multa em face da intempestividade na remessa dos documentos relativos ao termo aditivo.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 202).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G..ICN-3352/2014 (fls. 677/680).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 209/210) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução contratual os atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 686):

Valor Contratado	R$ 49.979,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 12.494,27
Valor Total Contratado	R$ 62.473,27
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 14.782,61
Valor Final Contratado	R$ 47.690.66
Valor Líquido Empenhado	R$ 47.690,66

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.690,66
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.690,66

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 687), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do termo aditivo (001/2013) ao Contrato Administrativo Nº 045/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS (CNPJ 03.184.066/0001-77), como contratante, e a empresa IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA. (CNPJ 17.218.647/0001-97), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.
>
> .

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, pugnando ainda pela aplicação de multa em face da intempestividade verificada na remessa dos documentos, mediante a seguinte dicção (fl. 689), *in verbis:*

> Diante do acima exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela Regularidade e Legalidade, da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 045/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda, bem como pela Regularidade e Legalidade da execução financeira do referido contrato, com fulcro nas disposições do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III e III, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.
>
> II – Pela aplicação da multa regimenta ao responsável, conforme dispõe o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do descumprimento do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14.12.2011, para a remessa dos documentos relativos a execução do contrato acima citado.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G..ICN-3352/2014 (fls. 677/680), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Quanto a sugestão de aplicação de multa entendo não cabível na hipótese visto que o tema não objeto de arguição perante o responsável, fato que inviabiliza a sua aplicação por ofensa ao princípio do contraditório.

Mediante o exposto e, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 223/224) ao Contrato Administrativo nº 045/2013 (fls. 202/206), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Irmãos Marques Supermercados Ltda., CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, por seu Representante, Senhor Eduardo de Lima Marques, CPF/MF nº 822.830.001-25, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 045/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator